DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11863/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19114/2015
PROTOCOLO	: 1635425
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 140.440,50
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 730/2015) e da execução financeira contratual, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015 (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial Nº 6/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Raga Produtos Farmacêuticos Ltda, cujo objeto é a aquisição de produtos para nutrição enteral e fórmulas infantis para atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 1601/2017, constante no processo TC/MS-20270/2015 (Protocolo 1645616).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-61680/2017), concluiu pela regularidade do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 730/2015) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 20188/2018”, opinando pela legalidade e regularidade do Instrumento Contratual Substitutivo e dos atos praticados no decorrer da execução contratual, bem como pela imposição de multa aos responsáveis, solidariamente, em razão das remessas intempestivas dos documentos referentes à fase de execução.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 730/2015), 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 730/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Entretanto, a **remessa** dos documentos referentes à 2ª fase foi **intempestiva**, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 140.440,50
Notas De Fiscais	R$ 140.440,50
Ordens De Pagamento	R$ 140.440,50

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 730/2015), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015, oriundos do Pregão Presencial Nº 6/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Raga Produtos Farmacêuticos Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, Secretária Municipal à época, portadora do CPF nº 169.430.498-10, **pelo não encaminhamento dentro do prazo dos documentos referentes à 2ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH